



PROCESSO Nº : 41.168-0/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESPONSÁVEL : MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PROCURADOR : CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480/O
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Água Boa**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rayca Alves de Carvalho Peres (prefeitura municipal), no período de 1/1 a 31/12/2021, e do Sr. Gelci Giacomolli Stein (câmara municipal), no período de 1/1 a 31/12/2021.

A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do auditor de controle interno, Sr. Mauricio Acadroli.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações

¹ Doc. digital 137353/2022

² Doc. digital 137353/2022

³ Doc. digital 137354/2022





resultou no apontamento de um achado de auditoria, classificado na irregularidade de natureza grave FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03., conforme a seguir:

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve a abertura de R\$ 8.356.263,68 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Mariano Kolankiewicz Filho foi citado, por meio do Ofício n.º 315/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

O auditor de controlador Interno do Município, Sr. Mauricio Acadroli, encaminhou parecer favorável com recomendações e orientações as contas do exercício de 2021⁶.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁷, Informação do Supervisor⁸ e Despacho Conclusivo Secretário⁹, manifestou-se a manutenção do achado de auditoria.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 2.562/2022¹⁰, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pela manutenção da irregularidade apontada e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa,

⁴ Doc. digital 141949/2022 e 141955/2022 (Termo de Recebimento)

⁵ Protocolo n.º 13.699-3/2022 – doc. digital 149291/2022

⁶ Doc. digital 144131/2022 – Apêndice D

⁷ Doc. digital 156197/2022

⁸ Doc. digital 156198/2022

⁹ Doc. digital 156209/2022

¹⁰ Doc. digital 160896/2022





referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, com a expedição das seguintes recomendações ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo:

c.1) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

d.3) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; d.4) complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do

ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

e) a notificação do responsável, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, para que este apresente alegações finais sobre a irregularidade mantida (FB03), no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do novo Regimento Interno.

As alegações finais foram apresentadas¹¹ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 2.959/2022¹², da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, reiterou os termos do Parecer n.º 2.709/2022 e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, com a manutenção da irregularidade FB03 e expedição de recomendações.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos,

¹¹ Protocolo n.º 14.461-4/2022 – doc. digital 167749/2022

¹² Doc. digital 160896/2022





em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Água Boa para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.385, de 20 de dezembro de 2017, protocolada sob o n.º 11.474-0/2018 no TCE/MT.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Água Boa para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.536, de 20 de agosto de 2020, protocolada sob o n.º 256/2021 no TCE/MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.aguaboa.mt.gov.br/noticias/3053-audiencia-publica-discussao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>), constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14





da LRF. E, o montante definido para a Reserva de Contingência, bem como a forma de utilização, conforme art.5º, inciso III da LRF.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Água Boa, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.560, de 23 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 117.026.000,00** (cento e dezessete milhões e vinte e seis mil reais).

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 27.901.700,00) e da seguridade social (R\$ 9.196.000,00), em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

Em consulta ao Portal da Transparência, detectou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LOA foi realizada em 30/09/2020, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF.

Ademais, não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 117.026.000,00	R\$ 44.174.334,54	R\$ 69.201.253,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.929.491,64	R\$ 159.472.096,23	36,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	37,74%	59,13%	0,00%	0,00%	60,61%	36,27%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária





As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 96,88% do orçamento inicial.

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 70.929.491,64
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 32.635.018,34
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 9.811.077,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 113.375.587,87

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), nem sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, a Unidade Técnica apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964) – irregularidade **FB03**.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, motivo pelo qual foi oportunizado à parte o direito de apresentar alegações finais. Devidamente protocoladas, as alegações finais foram submetidas ao Ministério Público de Contas que ratificou o entendimento pela manutenção da irregularidade.

4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para





2021 totalizou **R\$ 149.661.018,34** (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 171.757.263,78** (cento e setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 88.279.770,51	R\$ 98.887.225,84	R\$ 109.487.273,40	R\$ 132.643.825,61	R\$ 169.707.679,44





Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 13.606.891,77	R\$ 17.412.431,43	R\$ 20.658.865,63	R\$ 24.521.913,01	R\$ 33.612.746,48
Receita de Contribuição	R\$ 3.387.435,61	R\$ 3.975.529,95	R\$ 4.793.614,32	R\$ 5.542.266,23	R\$ 6.038.204,91
Receita Patrimonial	R\$ 3.830.224,94	R\$ 2.761.660,80	R\$ 3.911.210,54	R\$ 4.282.790,50	R\$ 2.566.927,16
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.875.874,95	R\$ 4.205.246,27	R\$ 4.664.052,54	R\$ 5.229.553,98	R\$ 5.663.658,19
Transferências Correntes	R\$ 61.905.662,06	R\$ 70.137.507,36	R\$ 74.236.018,68	R\$ 92.323.431,29	R\$ 121.175.976,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.673.681,18	R\$ 394.850,03	R\$ 1.223.511,69	R\$ 743.870,60	R\$ 650.166,03
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.950.457,39	R\$ 5.146.364,30	R\$ 9.123.342,41	R\$ 12.371.413,59	R\$ 8.628.597,43
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 1.063.909,37	R\$ 1.485.114,31	R\$ 2.904.788,88	R\$ 6.285.088,42	R\$ 2.220.252,69
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 7.886.548,02	R\$ 3.661.249,99	R\$ 6.218.553,53	R\$ 6.086.325,17	R\$ 6.408.344,74
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 97.230.227,90	R\$ 104.033.590,14	R\$ 118.610.615,81	R\$ 145.015.239,20	R\$ 178.336.276,87
DEDUÇÕES	-R\$ 8.012.765,12	-R\$ 8.767.138,95	-R\$ 10.295.937,60	-R\$ 12.059.047,06	-R\$ 13.248.446,06
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 89.217.462,78	R\$ 95.266.451,19	R\$ 108.314.678,21	R\$ 132.956.192,14	R\$ 165.087.830,81
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.760.897,40	R\$ 4.858.427,71	R\$ 5.629.503,84	R\$ 6.137.485,68	R\$ 6.669.432,97
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 92.978.360,18	R\$ 100.124.878,90	R\$ 113.944.182,05	R\$ 139.093.677,82	R\$ 171.757.263,78
Receita Tributária Própria	R\$ 15.873.005,04	R\$ 16.645.125,36	R\$ 19.139.568,94	R\$ 21.915.350,61	R\$ 32.228.690,97
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,98%	16,83%	17,48%	16,52%	18,99%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	17,56%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O Município de Agua Boa recebeu em 2021 **R\$ 10.921.043,02**

(dez milhões, novecentos e vinte e um mil, quarenta e três reais e dois centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar n.º 173/2020, bem como nas Leis Federais n.º 14.041/2020 e 13.995/2020. Vejamos:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 10.918.837,55
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 120,83
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 2.084,64

APLIC

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 32.228.690,97** (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa mil e noventa e sete centavos), correspondente a **18,99%** da receita arrecada. Ademais, a série histórica revela um **crescimento significativo** dessas receitas. Vejamos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 3.230.478,39	R\$ 3.393.754,99	R\$ 3.916.882,10	R\$ 4.702.426,07	R\$ 5.629.819,70
IRRF	R\$ 2.164.632,12	R\$ 2.560.726,83	R\$ 2.997.629,76	R\$ 3.318.946,14	R\$ 4.016.822,53
ISSQN	R\$ 5.085.144,96	R\$ 6.255.738,96	R\$ 6.534.948,92	R\$ 7.903.603,74	R\$ 11.609.553,90
ITBI	R\$ 1.773.689,99	R\$ 1.504.397,20	R\$ 1.896.236,24	R\$ 2.093.937,65	R\$ 5.854.168,67
TAXAS	R\$ 667.464,40	R\$ 1.312.272,07	R\$ 1.608.886,61	R\$ 1.506.121,00	R\$ 1.899.481,22
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.592.622,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 72.528,00	R\$ 59.478,65	R\$ 73.793,16	R\$ 129.561,46	R\$ 78.314,46
DÍVIDA ATIVA	R\$ 997.861,80	R\$ 1.213.690,00	R\$ 1.554.804,30	R\$ 1.630.652,78	R\$ 2.245.155,15
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 288.582,83	R\$ 345.066,66	R\$ 556.387,85	R\$ 630.101,77	R\$ 895.375,34
TOTAL	R\$ 15.873.005,04	R\$ 16.645.125,36	R\$ 19.139.568,94	R\$ 21.915.350,61	R\$ 32.228.690,97

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 121.175.976,67) representaram em 2021 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **67,95%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 178.336.276,87). A cada R\$ 1,00 arrecadado, R\$ 0,32 refere-se à receita própria, o que revela o **grau de dependência** do município em relação às receitas de transferência.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada totalizou **R\$ 159.472.096,23** (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, noventa e seis reais e vinte e três centavos), sendo **empenhado R\$ 151.890.023,31** (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, vinte e três reais e trinta e um centavos), **liquidado R\$ 143.368.674,28** (cento e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e **pago R\$ 143.237.909,98** (cento e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 69.288.003,03	R\$ 78.108.664,10	R\$ 85.788.171,77	R\$ 95.132.256,17	R\$ 120.926.556,93
Pessoal e encargos sociais	R\$ 36.205.984,46	R\$ 41.412.920,07	R\$ 45.683.989,65	R\$ 48.069.860,53	R\$ 53.747.896,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.747,70	R\$ 0,00





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Outras despesas correntes	R\$ 33.082.018,57	R\$ 36.695.744,03	R\$ 40.104.182,12	R\$ 47.060.647,94	R\$ 67.178.660,10
Despesas de Capital	R\$ 13.954.586,63	R\$ 12.626.624,88	R\$ 13.667.725,19	R\$ 13.796.734,56	R\$ 24.373.681,33
Investimentos	R\$ 13.504.930,76	R\$ 12.345.921,43	R\$ 13.370.324,92	R\$ 13.349.065,18	R\$ 24.088.447,21
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 449.655,87	R\$ 280.703,45	R\$ 297.400,27	R\$ 447.669,38	R\$ 285.234,12
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 83.242.589,66	R\$ 90.735.288,98	R\$ 99.455.896,96	R\$ 108.928.990,73	R\$ 145.300.238,26
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.472.732,82	R\$ 4.902.961,54	R\$ 5.512.297,70	R\$ 6.034.362,54	R\$ 6.589.785,05
Total das Despesas	R\$ 86.715.322,48	R\$ 95.638.250,52	R\$ 104.968.194,66	R\$ 114.963.353,27	R\$ 151.890.023,31
Variação - %		10,29%	9,75%	9,52%	32,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 67.178.660,10** (sessenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos), correspondente a **44,23%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 151.890.023,31).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, Água Boa criou oito projetos/atividades, cujas ações totalizaram o valor empenhado de R\$ 11.244.090,45 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, noventa reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 11.241.890,45 (onze milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) liquidado e R\$ 11.224.034,71 (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e um centavos) pago, segundo as fontes discriminadas a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 11.114.499,41	R\$ 11.112.299,41	R\$ 11.094.443,67
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 123.200,00	R\$ 123.200,00	R\$ 123.200,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 11.237.699,41	R\$ 11.235.499,41	R\$ 11.217.643,67

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04
		R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04	R\$ 6.391,04

APLIC

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 160.196.011,91**) com a despesa realizada (**R\$ 145.887.574,36**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 20.374.348,53** (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:





	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 86.242.911,35	R\$ 90.506.651,21	R\$ 105.969.597,95	R\$ 126.610.373,01	R\$ 160.196.011,91
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 80.661.423,51	R\$ 87.651.912,12	R\$ 95.292.670,56	R\$ 103.864.835,81	R\$ 145.887.574,36
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.065.910,98
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.581.487,84	R\$ 2.854.739,09	R\$ 10.676.927,39	R\$ 22.745.537,20	R\$ 20.374.348,53

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Água Boa totalizaram R\$ 8.738.340,80, dos quais R\$ 136.617,69 referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 8.601.723,11 a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS) a seguir:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 46.642.018,55
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 77.610,63
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 116.750,25
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.601.723,11
QDF	(A-B)/(C+D)	5,3408

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,3408 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$





151.890.023,31), R\$ 8.652.113,33 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e treze reais e trinta e três centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0569 foram inscritos em Restos a Pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 46.642.018,55) com o passivo financeiro (R\$ 8.796.083,99), extrai-se que um quociente da situação financeira de 5,3025, correspondente a um **superávit financeiro** de R\$ 37.845.934,56, (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 47.658.151,47) com o passivo circulante (R\$ 194.360,88), obtém-se um índice de liquidez corrente de 245,2044, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos corrente supera o total das despesas de curto prazo.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 46.525.268,30, o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).

Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001.

Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,0018% da receita corrente líquida, o que indica o cumprimento do limite legal de 11,5% imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação





Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **22,12%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **inferior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Todavia, esse fato não foi apontado como irregularidade, em virtude da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional n.º 119/2022, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,70%	34,40%	31,80%	27,80%	22,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **73,16%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	65,24%	82,15%	72,10%	70,29%	73,16%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

8.3 Saúde





Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **20,88%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017/2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	28,32%	29,41%	22,15%	17,55%	20,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: **R\$ 151.576.700,33** (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos reais e cinquenta e três centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	53.800.300,63	35,49%	54	Regular
Legislativo	2.288.861,82	1,51%	6	Regular
Município	56.089.162,45	37,00%	60	Regular

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,50%	49,63%	51,23%	41,28%	35,49%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,24%	2,34%	2,21%	1,98%	1,51%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,74%	51,97%	53,44%	43,26%	37,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

8.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente liquidada e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 127.516.341,24) e a receita corrente (R\$ 163.128.666,35) totalizou 0,7816, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o correspondente a **6,12%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e, ocorreram até o dia 20 dentro de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,25%	5,62%	6,17%	6,19%	6,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 25.220.383,19 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) é superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 3.114.018,00), todavia, bem abaixo do resultado efetivado no exercício, evidenciando que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Desse modo, a Unidade Técnica, sugeriu que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal o aprimoramento das técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF e, disponibilizado no Portal Transparência (https://www.gp.srv.br/transparencia_aguaboa/servlet/audiencia_publica_v2).

11. PREVIDÊNCIA

Os servidores do Município Água Boa estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

A Unidade Técnica constatou a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e Patronais devidas ao RPPS, assim como a adimplência das parcelas do Acordo n.º 16/2002 (Lei autorizativa n.º 691/2002) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

Nota-se, por fim, que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa (CRP nº 989191-205224) possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.





12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, informação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do Ofício n.º 110/2022¹³.

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

PROCESSO 10.001-3/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 127/2021, DE 13/10/2021	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais; II) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; IV) abstenha-se de sancionar a LOA sem os devidos destaques dos orçamentos, consoante disposto no art. 165, §	a) I) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 24 sem recursos disponível, conforme item 3.1.3.1 destes relatórios; II) e III) No item 7.1 a equipe sugeriu recomendação; V) Recomendação atendida; V) Recomendação atendida; VI) a IX) não foram objeto de análise; b) I e II) não foram objeto de análise

¹³ Doc. digital 127078/2022





5º, da Constituição Federal;

V) observe e cumpra o disposto no inciso III do art. 5º da LRF, no sentido de definir na LDO, com base na receita corrente líquida, critérios de utilização e o valor da reserva de contingência;

VI) proceda ao registro contábil correto do Balanço Patrimonial, especialmente no que tange aos valores das provisões dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder;

VII) adote providências no sentido de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, a fim de se aproximar de 1,00, e, assim, garantir a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder;

VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas finais suplementares factíveis; e,

IX) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e, b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam à 63,66% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,52%; e, II) diligencie ao se prever o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais na lei orçamentária anual, assim como quando editar novas autorizações legislativas acrescentando àquela prevista na peça orçamentária, no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro ou mesmo afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas.

PROCESSO 8.7637 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL 32/2020, DE 14/12/2020

RECOMENDAÇÃO

I) observe e cumpra o caput do art. 48 da LRF, adotando providências no sentido de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Água Boa, os anexos obrigatórios que compõem as Leis Orçamentárias Anuais, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância às disposições do art. 6º, incisos I e II, c/c o § 3º, inciso I e VI do art. 8º, ambos da Lei nº .527/2011;

II) abstenha-se de autorizar aberturas de créditos sem os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto e de promover o empenho de despesas a

SITUAÇÃO VERIFICADA

I) Item não cumprido, pois, o site transparência municipal não é claro, tem pouca funcionalidade e traz obstáculos ao acesso das leis orçamentárias, por exemplo;

II) Item parcialmente cumprido, considerando que houve a abertura de créditos adicionais por





partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;
III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV) observe e cumpra o disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 165 da CF, de modo a prever a programação orçamentária da seguridade social e dos investimentos na lei orçamentária anual; e, ainda, que recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 59,03% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 17,67%.

conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação;
III) Item não cumprido, considerando a desproporção entre a meta de resultado primário proposta e a meta atingida;
IV) Item cumprido

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT 15 de agosto de 2022.

(assinatura digital) ¹⁴

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator.

¹⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

